

Protocolo 15.514/2025

De: VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO

Para: SMAD-DCLC - Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Data: 22/07/2025 às 21:05:07

Setores (CC):

SMAD-DCLC, SMAD - PROT

Setores envolvidos:

SMAD-DCLC, SMAD - PROT

PROTOCOLO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

Entrada*:

Site

Número do Credenciamento*:

462025

Número do Processo Licitatório*:

982025

Razão Social*:

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

CNPJ*:

58.930.170/0001-55

Inscrição Estadual ou Municipal:

065/2025

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

País*:

BRASIL

UF*:

PARANÁ

Município*:

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Bairro*:



REGIÃO DOS CONJUNTOS

Logradouro*:

RUA ULISSES GUIMARÃES

Número*:

469

Nome Completo*:

VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO

CPF do Representante Legal*:

649.918.903-06

Tipo de Registro:

CRM-PR

Número do Registro:

59139

Data do Registro:

31/01/2025

Documentos necessários para habilitação:

Obs.: Estes documentos são exigidos no Anexo II do Edital.

Contrato Social ou documento equivalente

Declaração Unificada (Anexo V)

Cartão CNPJ

Cadastro de Inscrição Estadual ou Municipal

Certidão Negativa Federal

Certidão Negativa Estadual

Certidão Negativa Municipal

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa Trabalhista

Atestado de Capacidade Técnica

Documentos Complementares conforme Edital

Qualificação econômico-financeira dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (Caso seja enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI), deverão ser observadas as disposições específicas constantes no Edital)

Certidão Negativa de Falência e Concordata

Carta de Credenciamento (Anexo III)

Declaração de Aceitação dos Valores (Anexo IV)

Declaração LGPD (Anexo VI)



Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII)

Formulário para assinatura do Contrato (Anexo IX)

Anexos:

ALVARA_DE_LICENCA.pdf
BALANCO_DE_ABERTURA.pdf
CARTA_DE_CREDENCIAMENTO_ANEXO_III.pdf
CERTIDAO_DE_FALENCIA_A_CONCORDAT_SERVICO_MEDICO_CARVALHO.pdf
CERTIDAO_MUNICIPAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_CRM_PJ.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_DE_DIVIDAS_TABALHISTAS.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_ESTADUAL.pdf
CERTIDAO_NEGATIVA_RECEITA_FEDERAL.pdf
CERTIDAO_SIMPLIFICADA.pdf
CERTIFICADO_DE_REGULARIDADE_CAIXA_ECONOMICA.pdf
CNPJ_ATUALIZADO_SERVICO_MEDICO_CARVALHO.pdf
CONTRATOS_ATESTADOS_COMPLETOS.pdf
CONTRATO_SOCIAL_SERVICO_MEDICO_CARVALHO.pdf
DECLARACAO_DE_ACEITACAO_DE_VALORES_ANEXO_IV.pdf
DECLARACAO_DE_MICROEMPRESA_ANEXO_VII.pdf
DECLARACAO_LGPD_ANEXO_VI.pdf
DECLARACAO_UNIFICADA_ANEXO_V.pdf
DISPENSA_SANITARIA.pdf
FORMULARIO_ASSINATURA_CONTRATO_ANEXO_IX.pdf
INSCRICAO_MUNICIPAL_SERV_MEDICO_CARVALHO.pdf
MODELO_ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_ANEXO_VIII.pdf
PRIMEIRA_ALTERACAO_CONTRATUAL.pdf

5903



MUNICIPAL DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITA E
CADASTRO TÉCNICO URBANO



Escaneie o QR Code

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DEFINITIVO

Número: 065/2025**Vencimento:** quarta, 18 de março de 2026**Processo nº:** PRP2507323625**CNPJ:** 58.930.170/0001-55**Nome Fantasia:** SERVIÇO MÉDICO CARVALHO**Razão Social:** SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA**Atividade Principal:** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço)**Atividade(s) Secundária(s):** 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)**Atividade(s) Autorizada(s) a executar:** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Não exerce no endereço) **8630-5/03** - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, **8630-5/02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, **8630-5/01** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**Endereço:** RUA ULISSESS GUIMARAES, , REGIAO DOS CONJUNTOS Município: Santa Terezinha de Itaipu**CEP:** 85875000**Área do Estabelecimento (m²):** 100.00 - 100.00**Forma de Atuação:****Local e data:** Santa Terezinha de Itaipu, quarta, 19 de março de 2025**Responsável Técnico:****LUCILLE PUSSININI ARNDT**

Diretor de Receita e Cadastro Técnico Urbano

NILTON ALUIZIO ZILLI

Fiscal Fazendário

Observação

Para validação deste documento acesse: <http://www.empresafacil.pr.gov.br> **Código de Autenticação:**
25GJGMA71F

5904

Emitido em: quarta, 19 de março de 2025

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



BALANÇO PATRIMONIAL



Descrição	Saldo Atual
ATIVO	10.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	10.000,00D
DISPONÍVEL	10.000,00D
CAIXA	10.000,00D
CAIXA GERAL	10.000,00D
PASSIVO	10.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	10.000,00C
CAPITAL SOCIAL	10.000,00C

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 16 de Janeiro de 2025

VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO:64991890306
Assinado de forma digital por VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO:64991890306
Dados: 2025.04.11 10:58:19 -03'00'

VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO
ADMNISTRADOR
CPF: 649.918.903-06

JORGE ALBERTO BITTENCOURT SARAIVA:02734979950
Assinado de forma digital por JORGE ALBERTO BITTENCOURT SARAIVA:02734979950
Dados: 2025.04.11 10:59:11 -03'00'

JORGE ALBERTO BITTENCOURT SARAIVA
Reg. no CRC - PR sob o No. 047314/O-4
CPF: 027.349.799-50

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Referente: Edital de Chamamento Público nº. 046/2025

A Empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA, estabelecida na Rua Ulisses Guimarães Nº 469 – Bairro Região dos Conjuntos, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu – PR, inscrita no CNPJ 58.930.170/0001-55 através do presente, credenciamos o Sr. Vanderlan Carvalho de Araújo portador da cédula de identidade nº 458522 SESP/TO e do CPF Nº 649.918.903-06 a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR, Chamamento Público nº. 46/2025, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao processo licitatório.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Julho de 2025.

NOME DA EMPRESA:
SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

VANDERLAN
CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306

Assinado de forma digital
por VANDERLAN CARVALHO
DE ARAÚJO:64991890306
Dados: 2025.07.22 20:23:19
-03'00'

VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, AVALIADOR E DEPOSITÁRIO
PÚBLICO

BEL.GUAIPI DI LAURO
SERVENTUÁRIO DESIGNADO



COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ
BEL. KELLEN MAYARA BUBIAK

FUNCIONÁRIAS JURAMENTADAS

5907

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAIPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuições Cíveis existentes, não incluindo buscas na vara empresarial regionalizada de Cascavel - Paraná., sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta em desfavor de:

SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA

CNPJ: 58.930.170/0001-55

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 25 dia(s) do mês de março do ano de 2025.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



QR Code de Autenticação
Disponível por 120 Dias

GUAIPI DI LAURO: 58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA: 20250326 15:54:44

Avenida Pedro Basso, 1001 – Jardim Pólo Centro – Foz do Iguaçu – Paraná – CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,96.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

FLAVIO

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código B5A48DE

Doc: Protocolo 15.514/2025 | Anexo: CERTIDAO_DE_FALENCIA_A_CONCORDATA_SERVICO_MEDICO_CARVALHO.pdf (1/1)

8/64



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

Rua João XXIII, nº 144 - Centro CEP: 85875-000 - Telefone: (45) 3541-1184

e-mail: tributacao@stitaipu.pr.gov.br Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br



Certidão Negativa de Débitos

Data de emissão:

22/07/2025

nº 6836/2025

Data de validade:

21/08/2025

Nome / Razão Social:

SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA

Finalidade:

Licitação

CPF/CNPJ:

58.930.170/0001-55

Autenticidade:

Ano: 2025

Número da certidão: 6836

Código de autenticidade: 73388563073388

Ressalvando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR** nesta data, assim, **NÃO CONSTANDO DÉBITO**.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 22 de Julho de 2025

IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas:

- 1) entre no site do município em, www.stitaipu.pr.gov.br
- 2) Menu superior - Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito - Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que a empresa **SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA**, CNPJ 58.930.170/0001-55, inscrita neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o nº. **23306**, encontra-se quite com esta Tesouraria até **31/01/2026**.

Obs.: Esta certidão não substitui o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica.

Esta Certidão tem validade até o dia 31/01/2026.

Chave de validação **98805ac1be3c8ca3e5f326b700ca4dd81c2327a7**

Emitida eletronicamente via internet em **19/05/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.930.170/0001-55

Certidão nº: 20342790/2025

Expedição: 10/04/2025, às 05:55:59

Validade: 07/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.930.170/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036549644-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **58.930.170/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA
CNPJ: 58.930.170/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:46 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **4EF2.FB17.C256.8841**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA			Protocolo: PRC2503131021		
NIRE : 41213148050 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41213148050		CNPJ 58.930.170/0001-55		Data de Ato Constitutivo 16/01/2025	Início de Atividade 16/01/2025
Endereço Completo Rua ULISSESS GUIMARAES, Nº 469, REGIAO DOS CONJUNTOS - Santa Terezinha de Itaipu/PR - CEP 85875-000					
Objeto Social Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO	CPF/CNPJ 649.918.903-06	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO		CPF 649.918.903-06		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 27/02/2025	Número 20251017990	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/07/2025, às 21:01:16 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **TS1NRKFG**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.930.170/0001-55
Razão Social: SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA
Endereço: RUA ULISSES GUIMARAES 469 / REGIAO DOS CONJUNTO / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU / PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/07/2025 a 01/08/2025

Certificação Número: 2025070309416403374505

Informação obtida em 22/07/2025 20:13:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.930.170/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/01/2025
NOME EMPRESARIAL SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVICO MEDICO CARVALHO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ULISSESS GUIMARAES		NÚMERO 469	COMPLEMENTO *****
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO REGIAO DOS CONJUNTOS	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO VANDERLAN.ENF@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 8404-4535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2025 às 19:41:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO

Município de São Miguel do Iguaçu



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o profissional médico VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 649.918.903-06, e CRM-PR: 59139, prestou atendimento médico, através de credenciamento com o município, compondo a escala de plantonistas do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, do município de São Miguel do Iguaçu, **desde fevereiro de 2025 até a presente data**. O profissional em questão prestou atendimento de forma satisfatória, não havendo contratempos no período em que prestou atendimento.

São Miguel do Iguaçu, 22 de julho de 2025.

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro
do Hospital
Decreto nº 038/2025

Marcelo da Rosa

Diretor Administrativo

Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

Rua Marechal Candido Rondon, 379 – Centro FONE (45) 3565-8190
email: admpa@saomiguel.pr.gov.br - São Miguel do Iguaçu- Paraná
CEP: 85877-000 - CNPJ 09.220.037/0001-08

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA.**, empresa com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, estabelecida na Avenida Luis Eduardo de Toledo Prado, nº 800, sala 221, Vila do Golf, CEP 14027-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.337.399/0001-26 neste ato representada por seus representantes legais, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA** cadastrada no CNPJ: 58.930.170/0001-55, com sede na R ULISSESS GUIMARAES Nº 469, Bairro: REGIAO DOS CONJUNTOS, na cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Cep: 85.875-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que a CONTRATADA é uma pessoa jurídica de direito privado que realiza, dentre as suas atividades, a prestação de serviços médicos;

Considerando o interesse da CONTRANTE na contratação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, como um meio para alcançar as suas finalidades empresariais;

Resolvem as Partes formalizar o presente Contrato, a reger-se pelas cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento à CONTRATANTE pela CONTRATADA de serviços técnicos e especializados de atendimento de urgência e emergência, em bases móveis em que a CONTRATANTE atue. Os serviços abrangerão o atendimento pré-hospitalar e acompanhamento de remoções.
 - 1.1.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará profissionais devidamente qualificados e habilitados, por si contratados e remunerados, sempre em número suficiente ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE. A supervisão técnica dos trabalhos ficará a cargo dos representantes legais da CONTRATADA.
- 1.2 Todos os profissionais empregados pela CONTRATADA na consecução dos serviços deverão encontrar-se devidamente inscritos nas Entidades de Classe da sua respectiva atividade profissional, mediante apresentação da documentação comprobatória, no ato da assinatura da escala de plantão.
- 1.3 Nas hipóteses de ausência ou impedimento de qualquer dos profissionais designados ao atendimento da CONTRANTE, competirá à CONTRATADA disponibilizar sob a sua responsabilidade e com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), profissionais substitutos com capacidade técnica, mediante envio da documentação comprobatória (diploma e registro no devido conselho profissional), assegurando a continuidade da prestação de serviços.
 - 1.3.1 Os profissionais designados pela CONTRATADA assinarão a escala mensal, momento em que tomará ciência dos plantões por si assumidos.
 - 1.3.2 No caso do não cumprimento do disposto na cláusula 1.3 supra estará configurado o abandono de plantão e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, bem como do ressarcimento dos prejuízos, perdas e danos que gerar.

- 1.4 O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, podendo tanto a CONTRATADA prestar serviços a quem desejar quanto a CONTRATANTE celebrar o mesmo objeto deste contrato junto a outros prestadores de serviços.
- 1.5 Todos os profissionais designados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e itens de uniforme consoante preconizado pela legislação vigente e pela CONTRATANTE, incluindo aqueles que possibilitem sua identificação pessoal.
- 1.5.1 Caso haja descumprimento do quanto acima disposto, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.
- 1.5.2 Caso a CONTRATANTE seja penalizada pela concessionária em razão da não observância do disposto no item 1.5, esta irá notificar a CONTRATADA para que regularize a situação, bem como a ressarcir a CONTRATANTE de eventuais perdas e danos, sem prejuízo do disposto na cláusula 1.5.1 supra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

- 2.1 Pelos serviços efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado no Anexo I, parte integrante deste Contrato.
- 2.2 A CONTRATADA emitirá nota fiscal correspondente aos serviços prestados, após recebimento do número do pedido, que será entregue pela CONTRANTE entre o dia 10 e o dia 20 no mês subsequente à prestação de serviços.
- 2.3 Após o recebimento do número do pedido enviado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a nota fiscal, sendo certo que o pagamento do valor devido ocorrerá em 10 (dez) dias corridos da emissão da nota fiscal ou próximo dia útil do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.
- 2.3.1 Caberá à CONTRATADA informar com a antecedência necessária a eventual alteração dos dados bancários, de modo a possibilitar a efetivação dos pagamentos no prazo ajustado.
- 2.4 O eventual atraso injustificado pela CONTRATANTE no pagamento da prestação dos serviços ora contratados acarretará a incidência sobre o valor em aberto multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die. O disposto nesta cláusula não se aplicará quando se verificar atraso pela CONTRATADA na entrega da nota fiscal de serviço ou não informação de alteração de conta.
- 2.5 Evidenciado pelo comprovante de pagamento, a CONTRATADA dará quitação automática ao respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 3.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.
- 3.2 O presente Contrato poderá ser resilido por iniciativa da CONTRATADA a qualquer tempo, sem a incidência de ônus, mediante a comunicação por escrito a CONTRATANTE, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, período em que deverá cumprir integralmente com as suas obrigações contratuais;
- 3.3 O presente Contrato poderá ser resilido por iniciativa da CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem a incidência de ônus, mediante a comunicação por escrito à CONTRATADA;

- 3.4 O presente Contrato resolver-se-á de pleno direito a qualquer tempo e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- (a) inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato ou de qualquer disposição legal a que estiver sujeita a CONTRATADA;
 - (b) decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES;
 - (c) prática pela CONTRATADA de fato que possa desabonar e/ou abalar a imagem da CONTRATANTE perante terceiros;
 - (d) em caso de constatação de falta de capacidade técnica para o exercício da função de qualquer profissional designado pela CONTRATADA;
 - (e) caso a CONTRATADA e seus profissionais permitam o vencimento do registro nos órgãos de classe de suas respectivas profissões e, portanto, se tornem inaptos ao exercício da atividade;
 - (f) abandono ou paralisação dos serviços pela CONTRATADA por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou alternados;
 - (g) constatação, a qualquer momento, que os serviços a cargo da CONTRATADA não foram realizados estritamente de acordo com as normas e procedimentos técnicos exigíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS

- 4.1 Todos os tributos, contribuições e encargos fiscais de qualquer natureza federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ainda que lançados contra a CONTRATANTE, a quem nestes casos, assistirá o direito de regresso junto àquela. Os efeitos desta cláusula continuarão após o término deste Contrato.
- 4.2 O ISSQN será recolhido de acordo com a alíquota fixada pelo órgão arrecadador competente do local da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE SOBRE A MÃO DE OBRA

- 5.1 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado de modo a criar qualquer vínculo empregatício entre os empregados e prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATADA, e de acordo com a sua política administrativa de pessoal, observadas as disposições legais vigentes, admitir, demitir, classificar, reclassificar, promover, transferir os profissionais sob a sua administração.
- 5.2 Todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários decorrentes da prestação de serviços ora contratados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ainda que lançados contra a CONTRATANTE, a quem nestes casos, assistirá o direito de regresso junto àquela. Os efeitos desta cláusula continuarão após o término deste instrumento. Caberá à CONTRATADA repassar aos profissionais por si contratados os honorários médicos pelos serviços prestados.
- 5.3 A CONTRATADA fornecerá mensalmente à CONTRATANTE, ou sempre que solicitado por esta, a lista contendo os dados completos dos profissionais designados por aquela à realização dos serviços. A CONTRATADA poderá exigir a qualquer tempo a apresentação pela CONTRATANTE dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações aludidas na presente cláusula, podendo inclusive suspender os pagamentos devidos à CONTRATANTE até que esta cumpra devidamente com a obrigação correspondente.
- 5.4 A CONTRATADA, desde que prévia e tempestivamente comunicada por força da disposição desta cláusula, autoriza desde já a CONTRATANTE a deduzir dos pagamentos a serem realizados, toda e qualquer importância que venha a desembolsar em liquidação de débitos de origem fiscal, trabalhista,

previdenciários, securitários, acidentários e sociais de maneira geral, em caráter judicial ou extrajudicial, relativos aos empregados e/ou prepostos da CONTRATADA, bem como por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

- 5.5 A CONTRATADA retirará da equipe de serviços todo e qualquer profissional que não esteja trabalhando conforme as exigências apropriadas à execução dos trabalhos, ou apresente atitudes que estejam em desacordo com a boa índole, a moral e os bons costumes.
- 5.6 A CONTRATADA fará com que os seus prepostos respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho e exigirá a correta utilização do uniforme a ser fornecido pela CONTRATANTE.
- 5.7 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA exigir e controlar os certificados de seus empregados e/ou prepostos, qualificá-los e habilitá-los por meio de treinamentos específicos. Ditos documentos poderão ser exigidos a qualquer tempo pela CONTRATANTE, devendo ser disponibilizados pela CONTRATADA no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- 5.8 É de responsabilidade da CONTRATADA, ater-se às normas preconizadas pela ANS, do CFM, da AMB, do CRM e Vigilância Sanitária, atendendo às determinações destes órgãos relativas ao desempenho de suas atribuições.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1 Além das demais obrigações previstas neste instrumento, constituem ainda responsabilidades da CONTRATADA:
 - 6.1.1 Adotar todas as cautelas necessárias à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer dano ou prejuízo ocasionado por seus prepostos ou colaboradores à CONTRATADA ou à terceiros;
 - 6.1.2 Zelar pela correta e adequada utilização de todo o material, vestuário, equipamentos, instalações físicas e veículos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do serviço, sob pena de ressarcimento de eventuais perdas e danos.
 - 6.1.3 Manter em estrita regularidade toda a documentação da empresa, bem como dos profissionais que com ela se relacionem, especialmente, mas não limitado, ao Certificado de Regularidade expedido pelo respectivo conselho de classe. A CONTRATANTE poderá requisitar a qualquer tempo o fornecimento da referida documentação, cabendo à CONTRATADA proceder à regular exibição de cópias autenticadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação.
 - 6.1.4 Contratar seguro de vida e de cobertura acidentária para todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
 - 6.1.5 A CONTRATADA deverá ter toda a documentação solicitada pela CONTRATANTE, bem como CNPJ e conta bancária associada à pessoa jurídica.
 - 6.1.6 Quando da rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA deverá devolver para a CONTRATANTE todos os itens/documentos/materiais por ela fornecidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 Fica estipulada multa cumulativa, não compensatória, equivalente ao valor de 10 (dez) plantões, em caso descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou disposição estabelecida neste Contrato, salvo no que se refere ao atraso no pagamento, para cuja hipótese será aplicado o disposto na cláusula segunda deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 A CONTRATADA reconhece que, em razão dos serviços desenvolvidos para a CONTRATANTE no exercício do presente instrumento, poderá ter acesso a informações sigilosas e confidenciais, inclusive de empresas do mesmo grupo econômico e de clientes, informações estas que, se indevidamente reveladas e/ou utilizadas, poderão trazer prejuízos irreparáveis à CONTRATANTE, suas controladas, coligadas, seus acionistas e/ou aos Clientes.
- 8.2 Para fins do presente Contrato, caracterizam-se como informações confidenciais todas aquelas que digam respeito à CONTRATANTE, suas Controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum, aos seus respectivos acionistas, bem como aos seus Clientes presentes e passados, que tenham sido obtidas e/ou levadas ao conhecimento da CONTRATADA em decorrência do cumprimento do presente instrumento, incluindo, mas não se limitando a: (a) todas e quaisquer técnicas utilizadas na condução dos negócios da CONTRATANTE e suas Controladas; (b) relatórios, invenções, projetos, segredos industriais, formulas secretas, novos produtos, descobertas de "know-how", métodos e processos, patenteados ou não pela Empresa, suas Controladas ou por quaisquer de seus Clientes presentes ou passados; (c) Clientes e lista de Clientes; (d) todos os trabalhos, métodos, processos, tecnologias e segredos de mercado, práticas comerciais e administrativas, planos societários, finanças, novas oportunidades de negócio, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de cargos e custos, técnicas de propaganda e marketing, informações pessoais ou de pessoal não acessíveis ao público, em particular, ao conhecimento de empresas competidoras da CONTRATANTE, qualquer de suas Controladas, controladoras, seus respectivos acionistas ou de seus Clientes; (e) qualquer informação, material ou documento, que a CONTRATANTE, suas Controladas, controladoras ou sociedades sob controle comum, seus respectivos acionistas, bem como Clientes presentes e passados identifiquem ou tratem como sendo confidencial, ou com relação as quais tenham obrigação de confidencialidade perante terceiros, quer estejam ou não gravadas em forma documental ou em qualquer espécie de mídia ("Informações Confidenciais").
- 8.3 A CONTRATADA reconhece que o negócio desenvolvido pela CONTRATANTE é altamente competitivo, e que suas estratégias, arquivos, registros, documentos, informações técnicas, equipamentos, serviços, processos, procedimentos, e quaisquer outras informações referentes tanto a CONTRATANTE e suas Controladas quanto aos seus Clientes e parceiros comerciais devem também ser tratados como confidenciais, devendo, ainda, serem considerados segredos comerciais, que compõem o seu valor e que são usados como vantagens em face de seus competidores.
- 8.4 A CONTRATADA reconhece que é de suma importância que as Informações Confidenciais sejam protegidas contra divulgação ou reprodução não autorizada, a fim de que a CONTRATANTE e as suas Controladas possam manter uma posição competitiva no mercado.
- 8.5 Compromete-se a CONTRATADA, durante o período de vigência do presente Contrato, e durante um prazo de 05 (cinco) anos após o término do presente instrumento; ou da participação em qualquer outro órgão por meio do qual venha a ter acesso a Informações Confidenciais da CONTRATANTE, ou da participação, direta ou indireta, no capital social votante da Empresa ou de qualquer de suas Controladas, o que ocorrer por último, a:
- não revelar a qualquer pessoa física ou jurídica, sem que seja expressamente autorizado pela CONTRATANTE, quaisquer Informações Confidenciais, as quais tenha tido acesso em função das atividades desenvolvidas durante a vigência do presente instrumento, ainda que não tenha sido

- firmado qualquer compromisso expresse de confidencialidade entre a Empresa ou suas Controladas e o Cliente;
- ii. destruir imediatamente após a utilização todas as cópias ou reproduções feitas de qualquer material ou documento que contenha Informações Confidenciais, necessárias ao cumprimento do presente instrumento e/ou de suas Controladas, salvo se expressamente permitido pela CONTRATANTE ou pela controlada aplicável; e
 - iii. não usar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou em benefício de qualquer pessoa física ou jurídica que não seja a CONTRATANTE, suas Controladas ou o Cliente relacionado a tais informações, e, em nenhum caso, para fins não autorizados pela Empresa ou pela controlada aplicável.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 9.1 Todas as notificações e demais comunicações entre as Partes deverão ser por escrito e enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento por carta com aviso de recebimento ou outro meio assemelhado com prova de recebimento como e-mail.
- 9.2 A alteração de endereço por qualquer uma das Partes, deverá ser de imediato comunicado por escrito à outra Parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE CONDUTA E ANTICORRUPÇÃO

- 10.1 As PARTES deverão cumprir rigorosamente toda a legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às leis anticorrupção aplicáveis, especificamente, as disposições da Lei nº 12.846/2013, e não fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor ou vantagem indevida de qualquer natureza (financeira ou não) a um agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada ou não, independentemente do propósito de:
- a) influenciar ou induzir qualquer ato e/ou decisão do agente público em sua competência oficial, inclusive uma decisão de deixar de desempenhar sua função oficial;
 - b) influenciar ou induzir o agente público a praticar um ato e/ou tomar uma decisão que ajude a qualquer das partes a obter ou reter negócios junto a autoridades governamentais ou que, de qualquer maneira, beneficie impropriamente as atividades da outra parte; ou
 - c) influenciar ou induzir qualquer terceira pessoa, direta ou indiretamente, a praticar um ato e/ou uma decisão que possa ajudar qualquer das partes na obtenção, manutenção, execução do negócio junto a quaisquer autoridades governamentais, terceiros ou que, de qualquer maneira, beneficie as atividades da outra parte.
- 10.2 A CONTRATADA declara que conhece o Código de Conduta do Fornecedor, o Código de Conduta Ética do Grupo ELO e a POL CPL 003 - Política Antissuborno e Anticorrupção, disponibilizados e/ou disponíveis na plataforma, aos quais adere integralmente no que for aplicável ao objeto da contratação.
- 10.3 A CONTRATADA deverá, sempre que convocada pela área de Compliance da CONTRATANTE, realizar o treinamento de Terceiros do Grupo ELO, o qual será realizado via plataforma online e sem custos à CONTRATADA.
- 10.4 A CONTRATADA deve observar os princípios de responsabilidade social em sua rotina comercial, especialmente a: (i) cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes as categorias de mão de obra empregada pelas PARTES; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar como mão de obra menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição

de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho: (iv) não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; (v) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga(m)-se, sempre que aplicável, a atuar na contratação em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados Pessoais de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

- 12.1 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das PARTES em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 13.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-rogar, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 14.1 Qualquer alteração do presente Contrato será admitida se acordado por escrito, mediante a formalização de Termos Aditivos, a vigorar após a assinatura dos representantes legais de ambas as Partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

- 15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeirão Preto com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato de Prestação de Serviços.

Este documento poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos aplicativos Docusign ou Adobesign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E por estarem de acordo, caso este Instrumento seja assinado de física, assinam as Partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, a fim de que se produzam os seus efeitos legais.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2025

VA

LD

Lia P
SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA.

Vanderlan A
SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA



TESTEMUNHAS:

1
Nome:
CPF:

2
Nome:
CPF:

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Local da Prestação de Serviços:

Os serviços serão prestados na base operacional definida pela CONTRATANTE e associada ao contrato existente com a concessionária NOVA IGUAÇU

Critérios de Remuneração:

A CONTRATANTE encaminhará todo início de mês uma planilha contendo os plantões a serem realizados pelo profissional da CONTRATADA.

A CONTRATADA, após apuração dos plantões efetivamente realizados, deverá enviar nota fiscal, a qual corresponderá o valor total de faturamento.

Valores de Remuneração:

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada no valor de R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais) por cada plantão de doze horas efetivamente realizado.

As divergências eventualmente constatadas na fatura não serão motivo de adiamento no pagamento, sendo os respectivos ajustes processados no faturamento subsequente.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2025.



SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA.



SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA



TERMO DE INTEGRAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS

[1] Prestador do Serviço: SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA	[2] CNPJ: 58.930.170/0001-55
[3] Profissionais Participantes: VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO	
[4] Multiplicador: ANDRESSA RIEGER	[5] Data: 15/04/2025

Assuntos Abordados:

✓ **Uso do EPI:**

- obrigatório o uso de macacão, botas e demais equipamentos;
- obrigatoriedade de se manter a postos e devidamente equipado, inclusive na base;
- NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde

✓ **Acionamento para Atendimentos:**

- Realizados via rádio ou telefone pelo CCO, no qual é passado o endereço da ocorrência;
- Todos os atendimentos prestados devem ser registrados nas competentes fichas, que devem ser assinadas pelos membros da equipe.

✓ **Segurança:**

- Em todos os atendimentos verificar se a sinalização foi feita;
- Prestar o atendimento de forma a nunca ficar de costas para o fluxo de carros.

✓ **Equipamentos, medicamentos e materiais:**

- Verificar sempre as maletas para correta familiarização com os medicamentos disponíveis, equipamentos cardioversores e respiradores.

A SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA. Declara que todos os profissionais indicados no campo [3], vinculados à empresa indicada nos campos [1] e [2], receberam todas as informações pertinentes à integração, estando aptos para as atividades e rotinas na prestação de serviços junto à São Francisco Resgate.

ANDRESSA RIEGER
SÃO FRANCISCO RESGATE

SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DO GRUPO ELO
(VERSÃO PARA ANEXAR EM CONTRATOS)

Publicado por: Grupo ELO
Departamento Responsável: Compliance
Público-Alvo: Fornecedores e prestadores de serviços
Edição: 2ª Edição (setembro/2024)

OBJETIVO

Definir e esclarecer o que o Grupo ELO entende por conduta ética nas suas relações. Neste Código, mencionamos os padrões que, obrigatoriamente, devem ser seguidos pelos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros em todos os contratos e demais relações de parceria firmadas com a ELO.

PÚBLICO-ALVO

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, parceiros de negócio e terceiros das empresas do Grupo ELO.

DIREITOS HUMANOS

O Grupo ELO respeita e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo de sua cadeia produtiva e nas regiões onde está inserida, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU.

Nesse sentido, busca estabelecer relação comercial com fornecedores e prestadores de serviços que compartilhem dos nossos princípios e valores e que respeitem os direitos humanos.

Todos os nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros devem:

- Proporcionar condições dignas de trabalho a seus empregados. A carga horária, a remuneração, os benefícios e os requisitos de saúde e segurança devem respeitar a legislação trabalhista;
- Respeitar e valorizar as diferenças de gênero, origem, etnia, orientação sexual, crença, práticas religiosas, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de deficiência, estado civil ou idade;
- Oferecer igualdade de oportunidade de emprego, incluindo, sempre que possível, pessoas com deficiência na composição da força de trabalho, incluindo a adequação de instalações e equipamentos;
- Buscar permanentemente o reconhecimento e a promoção do talento e da capacidade da mulher, diminuindo a discrepância histórica e cultural de acesso a oportunidades, sem criar um ambiente discriminatório;
- Proibir e repudiar a prática do trabalho infantil, forçado ou análogo ao escravo;
- Proibir e repudiar práticas de assédio moral e sexual.

PRIORIZAÇÃO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA NO TRABALHO

Esses dois conceitos estão intimamente ligados, devido a um objetivo em comum: a proteção e o bem-estar do trabalhador. A segurança no trabalho diz respeito às medidas que devem ser adotadas para que o bem-estar do trabalhador seja preservado e sua vida protegida, por meio da mitigação de possíveis acidentes no ambiente laboral.

VA

De outra perspectiva, a saúde no trabalho está relacionada às ações que visam evitar possíveis doenças ocupacionais e profissionais, bem como preservar a qualidade de vida do trabalhador, considerando sua saúde física, mental e social.

MEIO AMBIENTE

O Grupo ELO entende como fundamental o tratamento das questões socioambientais para seus negócios, produtos e serviços e, para tanto, trabalha para manter sua cadeia produtiva em consonância com a legislação ambiental vigente.

Nesse sentido, os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros devem:

- Assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
- Prover produtos e serviços com os corretos licenciamentos e autorizações ambientais;
- Ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços, assim como programar ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, NORMAS E CONTRATOS

Os fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros devem respeitar e cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis, assim como este Código e os contratos estabelecidos entre as partes.

Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por um colaborador de uma das empresas do Grupo ELO, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido.

TRANSPARÊNCIA NAS RELAÇÕES E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Agir corretamente faz parte dos valores do Grupo ELO e, como tal, acreditamos que a transparência é essencial em qualquer parceria. Por isso, solicitamos aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros:

- Atuar de forma positiva com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração;
- Comprometer-se quanto à veracidade de quaisquer informações prestadas, tais como as relacionadas à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à qualidade, à capacitação profissional dos prestadores de serviço, às finanças, ao aspecto jurídico-fiscal entre outras;
- Não distorcer números que venham a refletir em relatórios gerenciais ou demonstrações financeiras;
- Buscar formalizar, por meio escrito, a comunicação e a troca de informações importantes.

CONDUTAS ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

A ELO não admite atos de corrupção e suborno. Portanto, exige dos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, o cumprimento da Lei Anticorrupção Brasileira - Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto 11.129/2022 e espera o cumprimento das seguintes condutas:

- Não pagar, oferecer, autorizar e/ou prometer, direta ou indiretamente, qualquer quantia, bens de valor ou vantagem indevida a qualquer pessoa que seja um oficial, agente, funcionário ou representante de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, ou a qualquer partido político, candidato ou ocupante de cargo público ou a escritórios de partidos políticos, ou a qualquer outra pessoa, sabendo ou tendo razões para acreditar que toda ou qualquer parte da quantia, bens de valor ou vantagem indevida serão oferecidos, dados ou prometidos com a finalidade de obter ou manter um tratamento favorável indevido aos negócios da empresa e/ou de seus representantes, em

violação às leis que versam sobre crimes e práticas de corrupção e contra a administração pública.

SOBRE PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO E SUBORNO

- Entende-se por facilitação pagamentos que servem para acelerar um processo de forma ilícita, usualmente por meio da concessão de pequenos valores financeiros ou outros bens. **Por este motivo, é proibido o pagamento de facilitação em qualquer esfera de nossas relações.**
- Entende-se por suborno a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, pública ou privada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações. **Por este motivo, o Grupo ELO não admite que seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros efetuem ou aceitem o pagamento de facilitação ou de suborno.**
- **O pagamento, o oferecimento e o recebimento de facilitação e suborno de ou para agentes públicos é crime de corrupção e, portanto, inaceitável pelo Grupo ELO.**

PRESENTES E HOSPITALIDADES

Sabemos que a troca de brindes, presentes e hospitalidades é comum no universo dos negócios. Entretanto, acreditamos que essa prática deve ser conduzida com cuidado, para que não influencie ou pareça influenciar nas decisões empresariais, não gerando vantagens indevidas.

O Grupo ELO não admite que seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, concedam ou recebam qualquer benefício, presente ou hospitalidade de agentes públicos de todos os níveis de competências (municipais, estaduais, federais, empresas público-privadas e empresas mistas).

Entre nossos colaboradores e nossos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros privados, algumas regras devem ser seguidas:

- As refeições são permitidas apenas no horário de expediente, no valor de até R\$100,00 (cem reais) por pessoa, sendo proibido o convite a terceiros (familiares, amigos etc.). Deve ser respeitada a frequência de duas entregas anuais;
- É permitido conceder ou receber presentes/brindes no valor de até R\$100,00 (cem reais) com a frequência de duas entregas anuais.
- Brindes promocionais devem ter o logo da empresa;
- É proibido pagar e receber viagens sem o propósito claro do negócio;
- Não são permitidos presentes em dinheiro ou equivalente, tais como comprovantes de presentes ou vales-presente
- Não são permitidos doações e patrocínios em dinheiro. Os lançamentos contábeis deverão ser efetuados tempestivamente nas contas, com valores fiéis aos praticados e com a descrição apropriada, além da comprovação das transações;
- Todo entretenimento precisa ser devidamente comprovado.

CONFLITO DE INTERESSE

Qualquer tipo de relação particular de caráter habitual entre fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros e colaboradores das empresas do Grupo ELO deve ser comunicada, pois entendemos que alguns limites precisam ser estabelecidos para evitarmos conflitos de interesses.

ABUSO DE PODER / ASSÉDIO

O Grupo ELO não admite práticas comerciais coercitivas, assim como não tolera qualquer tipo de assédio (moral, sexual, racial, político ou religioso).

SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Informações confidenciais e estratégicas não devem ser divulgadas ou utilizadas para benefício próprio ou de terceiros. São consideradas informações confidenciais:

- Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
- Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
- Orçamentos anuais;
- Planejamento de curto e longo prazos;
- Volume e condições de compras;
- Resultados de pesquisas;
- Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais;
- Informações de contrato comercial celebrado entre a empresa do Grupo ELO, seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros.

CANAL DE DENÚNCIA EXTERNO

No fiel cumprimento deste Código, o canal de denúncia externo poderá ser acessado pelos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, para que possam realizar, sempre de boa-fé, denúncias de condutas que ferem a ética e a integridade da nossa empresa.

Seguem alguns exemplos de condutas inadequadas:

- a) Roubo de bens ou informações da empresa;
- b) Acordos suspeitos com fornecedores ou clientes;
- c) Uso inadequado ou irregular de instalações e bens da empresa;
- d) Difamação do nome ou da imagem da empresa, bem como de seus colaboradores, acionistas e demais parceiros;
- e) Pagamento ou recebimento de suborno ou propina, ou, ainda, de presentes, brindes, entretenimento ou hospitalidade como forma de corrupção;
- f) Falsificação ou adulteração de documentos;
- g) Prática de atividades anticoncorrenciais;
- h) Quaisquer outras violações às boas práticas de trabalho e ao adequado clima organizacional;
- i) Discriminação de qualquer tipo - religiosa, social, racial, sexual, política, educacional, cultural - ou qualquer outro fator que agrida a individualidade humana; etc.

O Grupo ELO assegura aos fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros o acesso ao canal de denúncia externo denominado **CONTATO SEGURO através do 0800 800 1278 ou pelo site www.contatoseguro.com.br/ELOSFR**.

PENALIDADES

O descumprimento dos princípios e compromissos expressos neste Código poderá implicar na adoção das seguintes medidas:

- O bloqueio do fornecedor, prestador de serviço, parceiro de negócio e terceiro para novas aquisições e contratações;
- O encerramento dos contratos vigentes;
- Medidas legais cabíveis;

O pleno atendimento às exigências deste Código é condição fundamental para a permanência da relação das empresas do Grupo ELO com seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A formalização da relação contratual tem o efeito declaratório de ciência e observância ao compromisso contido no presente Código.

VA



Os Fornecedores, Prestadores de Serviços, Parceiros de Negócio e Terceiros das empresas do Grupo ELO assumem ainda o compromisso de:

1. Informar qualquer circunstância que possa gerar qualquer conflito com as regras contidas neste Código ou situação que o viole;
2. Divulgar este Código aos seus respectivos representantes, colaboradores, fornecedores e contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços e/ou no fornecimento, bem como tomar providências em face daqueles que atuem em situações de não conformidade com o presente Código;
3. Adequar, quando for o caso, os processos da empresa às melhores práticas recomendadas neste Código.

Ribeirão Preto, 15 de abril de 2025

SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA
VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO

Página de assinaturas

Andressa R

Andressa Rieger
001.848.490-55
Signatário

Léa P

Léa Parreira
041.501.588-00
Signatário

Vanderlan A

Vanderlan Araujo
649.918.903-06
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 15 abr 2025
12:34:27 |  | Nicole Fernandes de Jesus criou este documento. (Empresa: São Francisco Resgate LTDA, CNPJ: 02.337.399/0001-26, Email: nicole.jesus@sfresgate.com.br, CPF: 458.197.168-33) |
| 16 abr 2025
10:33:43 |  | Vanderlan Carvalho De Araujo (Email: servicosmedicocarvalho@gmail.com, CPF: 649.918.903-06) visualizou este documento por meio do IP 200.195.169.50 localizado em Apucarana - Paraná - Brazil |
| 24 abr 2025
14:53:18 |  | Vanderlan Carvalho De Araujo (Email: servicosmedicocarvalho@gmail.com, CPF: 649.918.903-06) assinou este documento por meio do IP 186.250.29.151 localizado em Santa Helena - Paraná - Brazil |
| 15 abr 2025
13:26:28 |  | Andressa Roberta de Lima Rieger (Email: andressa.rieger@sfresgate.com.br, CPF: 001.848.490-55) visualizou este documento por meio do IP 187.103.198.17 localizado em Capitão Leônidas Marques - Paraná - Brazil |
| 15 abr 2025
13:26:33 |  | Andressa Roberta de Lima Rieger (Email: andressa.rieger@sfresgate.com.br, CPF: 001.848.490-55) assinou este documento por meio do IP 187.103.198.17 localizado em Capitão Leônidas Marques - Paraná - Brazil |
| 15 abr 2025
17:28:06 |  | Léa Aparecida Parreira (Email: lea.parreira@sfresgate.com.br, CPF: 041.501.588-00) visualizou este documento por meio do IP 205.164.220.138 localizado em Brazil |
| 15 abr 2025
17:28:13 |  | Léa Aparecida Parreira (Email: lea.parreira@sfresgate.com.br, CPF: 041.501.588-00) assinou este documento por meio do IP 205.164.220.138 localizado em Brazil |



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS



CONTRATANTE 1: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua João Cândido, nº 266, sala 1, Centro, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 2: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Chedid Jafet, nº 222, conjunto 52D, 5º andar, Bloco D, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 3: T DE CASTRO SILVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.199/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 4: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº 28847, Centro, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 43.634.199/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 5: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Major Capilé, nº 1422, Centro, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): Vanderlan Carvalho de Araujo, pessoa física, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 59139 e CPF nº 649.918.903-06, Residente e Domiciliado à Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Montreal – Santa Terezinha do Itaipu-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 ou 24 horas ou ainda em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do Sistema Único de Saúde e UPAs, dos quais as **CONTRATANTES** detêm contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados abrangem consultas médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais as **CONTRATANTES** prestam serviços, incluindo, quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.

9



CLÁUSULA TERCEIRA: ESCALAS E FORMALIZAÇÃO

A Contratada realizará os plantões apresentados pelas **CONTRATANTES** por meio de escala mensal, quinzenal ou semanal, podendo o **CONTRATADO** exercer sua atividade profissional paralelamente para outras empresas, desde que respeitado os dias escalonados previamente pelas **CONTRATANTES**.

Parágrafo primeiro: AS **CONTRATANTES** disponibilizarão os plantões, seja de forma esporádica ou fixa, por meio de aplicativo de mensagens. Ambas as partes concordam que os aceites realizados por essa via configuram a formalização das escalas de trabalho. O **CONTRATADO** está ciente de que esse aceite constitui um compromisso profissional, em conformidade com os artigos 8º e 9º do Capítulo III do Código de Ética Médica, relativos à responsabilidade profissional.

Parágrafo segundo: O presente instrumento contratual não implica no reconhecimento de qualquer vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo, eventual e profissional liberal.

Parágrafo terceiro: As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, detendo cada qual plena autonomia na execução dos serviços, respeitando as condições ora pactuadas neste instrumento.

Parágrafo quarto: Caso a contratada, para eficaz cumprimento de suas funções venha a se utilizar de mão de obra de terceiros, fica estabelecido que é de sua exclusiva responsabilidade quaisquer relações legais, possuindo o presente instrumento contratual um cunho independente, cabendo exclusivamente ao contratado manter adimplente as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários, pagamentos, remuneração de quaisquer espécie, verbas trabalhistas e rescisórias, FGTS, e demais encargos previdenciários e fiscais de seus funcionários, prepostos e sócios.

Parágrafo quinto: É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** quaisquer relações legais com o pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados, possuindo este contrato cunho independente e devendo o **CONTRATADO** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos previdenciários de seus profissionais(is).

Parágrafo Sexto: O **CONTRATADO** será responsável por quaisquer custos e despesas decorrentes de ações ou exigências legais, incluindo custas processuais e honorários advocatícios, que as **CONTRATANTES** eventualmente venham a incorrer em razão de sua inclusão no polo passivo de demandas relativas a atos ou omissões do **CONTRATADO** ou de seus prepostos. O **CONTRATADO** se compromete a promover a imediata exclusão das **CONTRATANTES** do polo passivo dessas ações e a manter livres e protegidos os bens e direitos das **CONTRATANTES**. Em caso de constrição, penhora ou oneração judicial sobre os bens das **CONTRATANTES**, o **CONTRATADO** deverá providenciar a substituição no menor prazo possível, obrigando-se, para tal fim, a intervir ou a aceitar pedido de que intervenha em tal(is) demanda(s), por meio de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros admitidas em lei.

CLÁUSULA QUARTA: DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DA CONTRATANTE.

As **CONTRATANTES** ficam obrigadas a:

I – Efetuar o pagamento referente aos serviços prestados.



II – Garantir que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o que está estabelecido neste contrato, sem interferência na relação médico-paciente, tampouco em conduta diagnóstica ou na proposta terapêutica adotada pelo CONTRATADO, desde que estejam em conformidade com o Código de Ética Médica e conhecimentos científicos vigentes.
III – Assegurar que o CONTRATADO atenda aos usuários do hospital, UPA ou UBS em conformidade com as normas e regulamentações que regem o exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA: DA(S) OBRIGAÇÃO(ÕES) DO CONTRATADO.

I – Atender os usuários do Pronto Atendimento para os quais a contratada presta serviço com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência e observar com rigorosos preceitos éticos pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica.
II – Garantir a qualidade dos serviços prestados, sendo responsabilizado por quaisquer danos causados aos usuários/pacientes.
III – Prestar serviços em conformidade com as Normas Básicas de Atendimento aplicáveis.
IV – Cumprir integralmente o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019).
V – Fornecer esclarecimentos sempre que solicitados.
VI – Assumir a responsabilidade por danos causados aos pacientes, resultantes de ação, omissão, culpa ou dolo na prestação do atendimento.
VII – É vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, dos serviços de plantão objeto deste contrato, a não ser com a anuência da CONTRATANTE.
VIII – É expressamente proibido ao CONTRATADO utilizar profissionais médicos sem o devido registro no CRM para prestação de serviços médicos em regime de plantão ou similar.
IX – Fornecer às CONTRATANTES toda a documentação necessária para a efetivação do profissional médico plantonista ou similar.
X – No caso de ser necessário repassar o plantão assumido com menos de 10 (dez) dias de antecedência da data e horário do plantão, o CONTRATADO será responsável por providenciar outro médico para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro – As partes estabelecem uma multa indenizatória de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por falta injustificada do CONTRATADO, exceto em casos de força maior previstos no Código de Ética Médica, estando as CONTRATANTES autorizadas a efetuar o desconto do valor da multa dos pagamentos devidos ao CONTRATADO no mês correspondente.

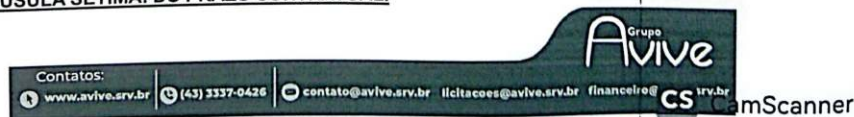
Parágrafo Segundo – O CONTRATADO se compromete a apresentar às CONTRATANTES, no prazo de 20 (vinte) dias, uma cópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado por plantões de 06 (seis) horas e 12 (doze) horas, sendo responsabilidade do médico registrar os plantões realizados em folha de ponto disponível no local.

Parágrafo único: O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento dos valores pela Prefeitura ou pelo Consórcio Municipal de Saúde, desde que o médico apresente a nota fiscal, detalhando o número exato de plantões realizados até o último dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Nota(s) fiscal(is) emitida(s) fora do prazo estipulado será(ão) paga(s) apenas no mês seguinte ao da sua emissão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO CONTRATUAL.



O lapso temporal do presente contrato será de 12 meses, sendo automaticamente prorrogado em todos os seus termos se não declinado em até 30 (dias) do seu término, podendo ainda rescindido por qualquer uma das partes, desde que ressalvado a manifestação de desajuste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, condicionado ao cumprimento das escalas já assumidas pela Contratada. Ademais, caso a Prefeitura ou o Consórcio Municipal de Saúde solicitar formalmente e justificadamente a retirada do médico da escala, a CONTRATADA deverá atender a essa solicitação, considerando a supremacia do interesse público, ficando dispensada do cumprimento de aviso prévio.

Parágrafo único: Havendo a substituição do profissional médico plantonista para realização da(s) escala(s), poderá ser liberado a Contratada do cumprimento do prazo face a medida de rescisão contratual manifestada.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO ENTRE AS PARTES.

Em caso de inadimplemento por parte das CONTRATANTES quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo Primeiro: A multa e os juros de mora serão devidos apenas se for comprovado que o atraso foi exclusivamente causado pelas CONTRATANTES.

Parágrafo segundo. Ficarão isentas as CONTRATANTES de pagar multa e correção monetária ao valor devido ao CONTRATADO, quando está última, a saber, contratada, der causa no atraso na emissão do da nota fiscal, e qualquer outro documento solicitado pelas CONTRATANTES para sua efetivação na prestação de serviço.

Parágrafo terceiro. Também ficará isenta de pagar multa e correção monetária ao valor devido a contratada, quando esse atraso for dado por ausência ou atraso de repasse do órgão público denominado órgão contratante do Poder Público.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e, 10% (dez por cento) de honorários advocatícios a serem suportados pela parte devedora.

CLÁUSULA NONA: DOS PREJUÍZOS

A Contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause às CONTRATANTES, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O CONTRATADO declara expresso CONSENTIMENTO que as CONTRATANTES irão coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SIGILO.

O contratado, seus sócios, funcionários e prepostos deverão manter em sigilo, durante a vigência do termo, sobre qualquer informação confidencial relativa aos negócios, políticas, segredos comerciais, organização, criação e outras informações relativas à atividade, seus clientes, fornecedores, representantes ou empregados.

Parágrafo Primeiro: para fins do presente contrato, entende-se por informação confidencial qualquer informação relacionada ao negócio e operações da atividade que não sejam públicas; informações contidas em projetos administrativos, informações financeiras, custos, dados de precificação, contratos profissionais, parceiros de negócios, informações de clientes, especificações, expertises relacionadas ao negócio.

Parágrafo Segundo: é vedado repassar a terceiros, sejam particulares ou pessoas jurídicas, quaisquer destas informações, bem como as informações relativas a este contrato e sua própria existência, exceto quando expressamente autorizado pelo contratante.

Parágrafo Terceiro: em caso de violação desta cláusula a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Londrina/PR com renúncia de qualquer outro para dirimir dúvidas de interpretação de aplicação deste contrato, bem como para a execução.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Guaratuba, 31 de Janeiro de 2025.

Dr Vanderlan Carvalho Araujo
Médico
CRM - PR 58139

AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, estudante, nascido(a) em 10/10/1979, nº do CPF 649.918.903-06, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu - PR, na RUA ulisses guimarães, nº 469, centro, CEP: 85875-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA**, e usará a expressão **SERVIÇO MÉDICO CARVALHO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ULISSES GUIMARÃES, nº 469, CENTRO, Santa Terezinha de Itaipu - PR, CEP: 85875000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CNAE Nº 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/01/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 16 de janeiro de 2025

VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64991890306	VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2025 18:30 SOB Nº 41213148050.
PROTOCOLO: 250199602 DE 16/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500727253. CNPJ DA SEDE: 58930170000155.
NIRE: 41213148050. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2025.
SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE VALORES

À

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Referente: Edital de Chamamento Público nº. 046/2025

A Empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA, estabelecida na Rua Ulisses Guimarães Nº 469 – Bairro Região dos Conjuntos, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu – PR, inscrita no CNPJ 58.930.170/0001-55, Através do seu Responsável Técnico VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO, DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 0xx/2025.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o ANEXO - I:

ITEM	COD SIST	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR HORA (R\$)	TOTA L HORA s	TOTA L (R\$)
1	1	MÉDICO GENERALISTA (UPA)	130,00	1.488	193.440,00
2	2	MÉDICO GENERALISTA	130,00	930	120.900,00
3	3	MÉDICO PSIQUIATRA	130,00	372	48.360,00
4	4	PEDIATRA (CAA)	130,00	372	48.360,00
5	5	PEDIATRA (UPA)	130,00	744	96.720,00
VALOR TOTAL R\$					507.780,00

DECLARAMOS também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

VANDERLAN
CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306

Assinado de forma digital por
VANDERLAN CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306
Dados: 2025.07.22 20:24:04 -03'00'

VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 58.930.170/0001-55, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 458522 SESP/TO e do CPF n.º 649.918.903-06, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(X) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar n° 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal n° 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar n° 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Julho de 2025.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
VANDERLAN
CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306

Assinado de forma digital por
VANDERLAN CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306
Dados: 2025.07.22 20:25:23
-03'00'

VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO - VI DECLARAÇÃO DE LGPD

A empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 58.930.170/0001-55, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 458522 SESP/TO e do CPF n.º 649.918.903-06, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Julho de 2025.

Serviço Médico Carvalho Ltda
VANDERLAN
CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306

Assinado de forma digital por
VANDERLAN CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306
Dados: 2025.07.22 20:24:55
-03'00'

VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR



ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 58.930.170/0001-55, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 458522 SESP/TO e do CPF n.º 649.918.903-06, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. Declaração de preposto:

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de fornecimento, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: **VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO** _____

Telefone com WhatsApp: (4 5) 9 . 8 4 0 4 - 4 5 3 5 _____

E-mail da empresa: **VANDERLAN.ENF@GMAIL.COM** _____

2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para **reabilitado da Previdência Social**

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

3. Declaração de inexistência de empregados menores

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Pregoeiro(a) ou autoridade ligada à contratação.

5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Julho de 2025.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

VANDERLAN
CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306

Assinado de forma digital por
VANDERLAN CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306
Dados: 2025.07.22 20:24:27
-03'00'

*VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA*



**MUNICÍPIO DE
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA SANITÁRIA

Número: 2761

Data Emissão: 07 de março de 2025

Data de Validade: 07 de março de 2026

INFORMAÇÕES DO AUTORIZADO:

Nome/Razão Social: SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA

Endereço: R ULISESS GUIMARAES, 469

Bairro: REGIAO DOS CONJUNTOS

Município/UF: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR

CEP: 85875-000

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO:

Empreendimento: SERVICO MEDICO CARVALHO

CNPJ/CPF: 58.930.170/0001-55

Atividade(s) Autorizada(s) a executar:

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

Endereço: R ULISESS GUIMARAES, 469

Bairro: REGIAO DOS CONJUNTOS

Município/UF: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CEP: 85875-000

EMPRESA DECLARADA E INSPECIONADA COMO RECEBIMENTO DE TRIBUTOS (PONTO DE NOTA FISCAL), SEM ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E SEM ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Matheus Colpo Spricigo
Diretor de Vigilância em Saúde
Decreto 173/2025

Vanessa Radavelli de Araújo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 011/2025

OBSERVAÇÃO:

O responsável pelo estabelecimento não está isento de cumprir os requisitos estabelecidos pelo Código Sanitário do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02, ou outro que vier a substituí-lo) e legislações específicas aplicáveis para a proteção e prevenção da saúde individual e coletiva da população, nem das ações de fiscalização das autoridades competentes, para verificação do cumprimento de requisitos, tais como saúde ocupacional, saúde ambiental, condições higiênico-sanitárias, investigações epidemiológicas, dentre outras.

Assinado por 5 pessoas: MATHEUS COLPO SPRICIGO, JORGE ALBERTO BITTENCOURT SARAIVA, LETICIA DE MORAES FELIX DA SILVA, MICHELLE GEANNE DE MORAES e RÚBIA DA CRUZ BARROS DA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sitiaipu.1doc.com.br/verificacao/4764-79E0-E684-6672> e informe o código 4764-79E0-E684-6672





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4764-79E0-E684-6672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS COLPO SPRICIGO** (CPF 094.XXX.XXX-33) em 07/03/2025 16:37:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JORGE ALBERTO BITTENCOURT SARAIVA** (CPF 027.XXX.XXX-50) em 07/03/2025 16:52:16 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LETICIA DE MORAES FELIX DA SILVA** (CPF 132.XXX.XXX-80) em 07/03/2025 17:05:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **MICHELLE GEANNE DE MORAES** (CPF 010.XXX.XXX-69) em 10/03/2025 12:20:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **RÚBIA DA CRUZ BARROS DA ROSA** (CPF 041.XXX.XXX-17) em 12/03/2025 16:15:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/4764-79E0-E684-6672>

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

ANEXO IX - FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Razão Social: SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

Logradouro: RUA ULISSES GUIMARÃES, 469

Bairro: REGIÃO DOS CONJUNTOS

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

Estado: PR

CNPJ nº: 58.930.170/0001-55

Inscrição Estadual nº: ISENTO

Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº: 6117

Representante Legal: VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO

Endereço: RUA ULISSES GUIMARÃES, 469 - REGIÃO DOS CONJUNTOS –R

Cidade: SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

CPF: 649.918.903-06

RG: 458522 Órgão Emissor: SESP/TO

Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa

Preposto:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Telefone com WhatsApp:

E-mail:

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Julho de 2025.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
VANDERLAN
CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306

Assinado de forma digital por
VANDERLAN CARVALHO DE
ARAÚJO:64991890306
Dados: 2025.07.22 20:29:12 -03'00'

VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZINHA DE ITAIPU
DEPARTAMENTO DE RECEITA E CADASTRO
TÉCNICO URBANO



Escaneie o QR Code

5951

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 6117

Inscrição Municipal: 6117

Processo nº: PRP2507323625

CNPJ: 58.930.170/0001-55

Nome Fantasia: SERVIÇO MÉDICO CARVALHO

Razão Social: SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Atividade(s) Autorizada(s) a executar: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, **8630-5/02** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, **8630-5/01** - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Endereço: RUA ULISSESS GUIMARAES, 469, , REGIAO DOS CONJUNTOS Município: Santa Terezinha de Itaipu

CEP: 85875000

Área do Estabelecimento (m²): 100.00 - 100.00

Forma de Atuação:

LUCILLE PUSSININI ARNDT

Diretor de Receita e Cadastro Técnico Urbano

NILTON ALUIZIO ZILLI

Fiscal Fazendário

Para validação deste documento acesse: <http://www.empresafacil.pr.gov.br> **Código de Autenticidade: 25XFACHEL**

Emitido em: quinta, 27 de fevereiro de 2025.

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 58.930.170/0001-55_____, inscrição estadual nº ISENT0, com sede à Rua ULISSES GUIMARÃES, Nº 469 – BAIRRO REGIÃO DOS CONJUNTOS, neste Município e Comarca de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, estado do(e) PARANÁ, forneceu, 03 atestados, sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Terezinha de Itaipu, 22 de Julho de 2025.

Nome da empresa que emitiu este atestado
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO
CNPJ: 76.206.499/0001-50
Inscrição Estadual: ISENT0
Nome do Representante da Empresa: MARCELO DA ROSA

Nome da empresa que emitiu este atestado
SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA
CNPJ:– 02.337.399/0001-26
Inscrição Estadual: ISENT0
Nome do Representante da Empresa: MARCELO DA ROSA

Nome da empresa que emitiu este atestado
AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ:– 33.458.003/0001-22
Inscrição Estadual: ISENT0
Nome do Representante da Empresa: THIAGO DE CASTRO SILVEIRA

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARÃES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR



HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL
SÃO MIGUEL ARCANJO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO MIGUEL ARCANJO

Município de São Miguel do Iguaçu

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, o profissional médico VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO, portador do CPF nº 649.918.903-06, e CRM-PR: 59139, prestou atendimento médico, através de credenciamento com o município, compondo a escala de plantonistas do Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, do município de São Miguel do Iguaçu, desde fevereiro de 2025 até a presente data. O profissional em questão prestou atendimento de forma satisfatória, não havendo contratempos no período em que prestou atendimento.

São Miguel do Iguaçu, 22 de julho de 2025.

MARCELO DA ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro
do Hospital
Decreto nº 036/2025

Marcelo da Rosa
Diretor Administrativo

Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo

Rua Marechal Candido Rondon, 379 – Centro FONE (45) 3565-8190
email: admpa@saomiguel.pr.gov.br - São Miguel do Iguaçu- Paraná
CEP: 85877-000 - CNPJ 09.220.037/0001-08

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
RESPONSÁVEL TÉCNICO
VANDERLAN CARVALHO DE ARAÚJO
CRM-PF 59139
RUA ULISSES GUIMARAES Nº 469 – REGIÃO
DOS CONJUNTOS
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **SÃO FRANCISCO RESGATE LTDA.**, empresa com sede na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, estabelecida na Avenida Luis Eduardo de Toledo Prado, nº 800, sala 221, Vila do Golf, CEP 14027-250, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.337.399/0001-26 neste ato representada por seus representantes legais, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **SERVIÇO MEDICO CARVALHO LTDA** cadastrada no CNPJ: 58.930.170/0001-55, com sede na R ULISSESS GUIMARAES Nº 469, Bairro: REGIAO DOS CONJUNTOS, na cidade de SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, Cep: 85.875-000, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**.

Considerando que a CONTRATADA é uma pessoa jurídica de direito privado que realiza, dentre as suas atividades, a prestação de serviços médicos;

Considerando o interesse da CONTRANTE na contratação dos serviços disponibilizados pela CONTRATADA, como um meio para alcançar as suas finalidades empresariais;

Resolvem as Partes formalizar o presente Contrato, a reger-se pelas cláusulas e disposições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento à CONTRATANTE pela CONTRATADA de serviços técnicos e especializados de atendimento de urgência e emergência, em bases móveis em que a CONTRATANTE atue. Os serviços abrangerão o atendimento pré-hospitalar e acompanhamento de remoções.
 - 1.1.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará profissionais devidamente qualificados e habilitados, por si contratados e remunerados, sempre em número suficiente ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE. A supervisão técnica dos trabalhos ficará a cargo dos representantes legais da CONTRATADA.
- 1.2 Todos os profissionais empregados pela CONTRATADA na consecução dos serviços deverão encontrar-se devidamente inscritos nas Entidades de Classe da sua respectiva atividade profissional, mediante apresentação da documentação comprobatória, no ato da assinatura da escala de plantão.
- 1.3 Nas hipóteses de ausência ou impedimento de qualquer dos profissionais designados ao atendimento da CONTRANTE, competirá à CONTRATADA disponibilizar sob a sua responsabilidade e com antecedência de 48h (quarenta e oito horas), profissionais substitutos com capacidade técnica, mediante envio da documentação comprobatória (diploma e registro no devido conselho profissional), assegurando a continuidade da prestação de serviços.
 - 1.3.1 Os profissionais designados pela CONTRATADA assinarão a escala mensal, momento em que tomará ciência dos plantões por si assumidos.
 - 1.3.2 No caso do não cumprimento do disposto na cláusula 1.3 supra estará configurado o abandono de plantão e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, bem como do ressarcimento dos prejuízos, perdas e danos que gerar.

VA

LP

Serviço Médico Carvalho Ltda
CNPJ 58.930.170/0001-55
CRM-PJ 23306
Responsável Técnico
Vanderlan Carvalho de Araújo
CRM-PF 59139
Rua Ulisses Guimarães nº 469 – Região
dos Conjuntos
Santa Terezinha de Itaipu-PR



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATANTE 1: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua João Cândido, nº 266, sala 1, Centro, Município de Guaratuba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 33.458.003/0001-22, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 2: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Chedid Jafet, nº 222, conjunto 52D, 5º andar, Bloco D, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 3: T DE CASTRO SILVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Samuel Heusi, nº 463, sala 402, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 33.634.199/0001-12, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 4: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Bento Gonçalves, nº 28847, Centro, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 43.634.199/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATANTE 5: AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Major Capilé, nº 1422, Centro, Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 32.287.305/0002-01, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Thiago de Castro Silveira, portador do RG nº 5.921.030-0 SESP/PR e CPF nº 022.279.289-21, residente e domiciliado na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

CONTRATADO(A): Vanderlan Carvalho de Araújo, pessoa física, inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 59139 e CPF nº 649.918.903-06, Residente e Domiciliado à Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Montreal – Santa Terezinha do Itaipu-PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços médicos em regime de plantões de 12 ou 24 horas ou ainda em outros regimes de horas reduzidas de prestação de serviços médicos para os órgãos do Sistema Único de Saúde e UPAs, dos quais as **CONTRATANTES** detêm contrato administrativo entabulado através de credenciamento ou por qualquer outro processo licitatório legítimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços prestados abrangem consultas médica aos usuários do Sistema Único de Saúde e UPAs para os quais as **CONTRATANTES** prestam serviços, incluindo, quando necessário a solicitação de exames para diagnóstico, execução de procedimentos diagnósticos, execução de serviços de urgência/emergência e demais condutas que se fizerem necessárias ao atendimento completo do paciente.



VANDERLAN
CARVALHO DE

ARAUJO:64991890306

Assinado de forma digital por
VANDERLAN CARVALHO DE
ARAUJO:64991890306

Dados: 2025.07.22 20:25:49 -03'00'

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 58.930.170/0001-55
NIRE Nº 41213148050
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1979, médico, portador do CRM/PR nº 59139, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Região dos Conjuntos, CEP 85.875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 458522 SESP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 649.918.903-06.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de “**SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA**”, com sede na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Centro, CEP 85.875-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 58.930.170/0001-55 com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41213148050, por despacho em sessão de 16 de janeiro de 2025.

Resolve, por este instrumento particular de alteração de contrato social, modificar o seu contrato social, de conformidade com as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – O endereço da sociedade que era na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Centro, CEP 85.875-000, **passa a ser na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Região dos Conjuntos, CEP 85.875-000.**

SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

TERCEIRA – Em razão das modificações contratuais, o sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social, passa a ter a seguinte redação:

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 58.930.170/0001-55
NIRE Nº 41213148050

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/10/1979, médico, portador do CRM/PR nº 59139, residente e domiciliado na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Região dos Conjuntos, CEP 85.875-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 458522 SESP/TO e inscrito no CPF/MF sob nº 649.918.903-06.

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 58.930.170/0001-55
NIRE Nº 41213148050
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Único sócio componente da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de “**SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA**”, com sede na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, na Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Centro, CEP 85.875-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 58.930.170/0001-55 com contrato social devidamente arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 41213148050, por despacho em sessão de 16 de janeiro de 2025, consolida o contrato social conforme cláusulas seguintes:

PRIMEIRA – A empresa, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada unipessoal, adota o nome empresarial de “**SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA**”, e é regida por este contrato social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, no que tange às sociedades empresárias limitadas, bem como, de forma supletiva, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

SEGUNDA – A empresa tem sua sede **nesta cidade de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, na Rua Ulisses Guimarães, nº 469, Região dos Conjuntos, CEP 85.875-000**, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação do sócio, desde que observadas as disposições legais vigentes.

TERCEIRA – O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 16 de janeiro de 2025.

QUARTA – A empresa tem por objeto social a exploração do ramo de:

CNAE	DESCRIÇÃO
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

QUINTA – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O capital social, conforme o “caput” desta cláusula, é assim representado:

SÓCIO	PERC.	QUOTAS	VALOR R\$
VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO	100%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 58.930.170/0001-55
NIRE Nº 41213148050
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade do sócio é limitada ao capital integralizado da empresa.

SEXTA – A administração da sociedade é exercida por prazo indeterminado pelo sócio **VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO**, o qual está dispensado de prestar caução razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio-administrador receberá a título de remuneração, um “pro labore” mensal.

SÉTIMA – O sócio-administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial do exercício da administração de sociedade empresária e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, perita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

OITAVA – É vedado ao administrador prestar em nome da sociedade avais fianças e/ou praticar quaisquer atos estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversas do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados.

NONA – A responsabilidade técnica profissional é exercida pelo sócio **VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO**, inscrita no CRM/PR sob o nº 59139, o qual compete representar a empresa perante os órgãos de fiscalização do exercício profissional, especialmente o Conselho Regional de Medicina.

DÉCIMA – O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço

SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA
CNPJ Nº 58.930.170/0001-55
NIRE Nº 41213148050
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada de sócio ou ainda, para qualquer ato julgado necessário pelo sócio.

DÉCIMA SEGUNDA – O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de falecimento do sócio a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

DÉCIMA QUARTA – A sócia declara, sob as penas da lei, para fins de enquadramento, que a referida empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio.

DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos não regulados pelo presente instrumento serão dirimidos pela legislação pertinente em vigor.

Assina digitalmente o presente instrumento, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 26 de fevereiro de 2025.

Vanderlan Carvalho de Araujo
Assinado digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
64991890306	VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2025 12:14 SOB Nº 20251017990.
PROTOCOLO: 251017990 DE 26/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12503649814. CNPJ DA SEDE: 58930170000155.
NIRE: 41213148050. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2025.
SERVIÇO MÉDICO CARVALHO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Protocolo 1- 15.514/2025



De: VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/07/2025 às 09:26:18

Prezados:

Inicialmente bom dia.

Segue em arquivo anexo a nova CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA.

Atenciosamente.

Vanderlar Carvalho e Araújo.

Anexos:

SERVICO_MEDICO_CARVALHO_LTDA_ASSINADO_2025_07_24.pdf



CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

GUAIPI DI LAURO, Serventuário Designado dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuições Cíveis existentes, sob minha guarda neste Ofício, não incluídas buscas na vara empresarial regionalizada de Cascavel - Paraná., verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta em desfavor de:

SERVICO MEDICO CARVALHO LTDA

CNPJ: 58.930.170/0001-55

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 23 dia(s) do mês de julho do ano de 2025.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



**QR Code de Autenticação
Disponível por 120 Dias**

GUAIPI DI LAURO: 58468013900
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA: 20250724 17:02:49